

Castelo**Lei****LEI Nº 4.465, DE 24 DE JUNHO DE 2025.****DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO**, Estado do Espírito Santo, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º O Orçamento do Município de Castelo, Estado do Espírito Santo, para o exercício de 2026 será elaborado e executado observando-se as diretrizes, objetivos, prioridades e metas, estabelecidos nesta Lei, compreendendo:

- I** - as Metas Fiscais;
- II** - as Prioridades da Administração Municipal;
- III** - a Estrutura dos Orçamentos;
- IV** - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V** - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI** - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VII** - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
- VIII** - as Disposições Finais.

Art. 2º Integram esta Lei:

I - 01.00.00 - PARTE I - ANEXO DE RISCOS FISCAIS:

- a) 01.01.00 - DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS.

II - 02.00.00 - PARTE II - ANEXO DE METAS FISCAIS:

- a) 02.01.00 - DEMONSTRATIVO 1 - METAS ANUAIS;
- b) 02.02.00 - DEMONSTRATIVO 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR;
- c) 02.03.00 - DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES;
- d) 02.04.00 - DEMONSTRATIVO 4 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO;
- e) 02.05.00 - DEMONSTRATIVO 5 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS;
- f) 02.06.00 - DEMONSTRATIVO 6 - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES;
- g) 02.06.00 - DEMONSTRATIVO 6.a - PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES;
- h) 02.07.00 - DEMONSTRATIVO 7 - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA;
- i) 02.08.00 - DEMONSTRATIVO 8 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

III - 03.00.00 - PARTE III - ANEXO DE PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

IV - 04.00.00 - PARTE IV - ANEXO DE METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS.

- a) 04.01.00 - I RECEITAS;
- b) 04.02.00 - II DESPESAS;
- c) 04.03.00 - III RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL;
- d) 04.05.00 - V MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA;

Parágrafo Único. Os Demonstrativos referidos neste Artigo foram apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação se constitui nas Metas Fiscais do Município.

CAPÍTULO II DAS METAS FISCAIS

Art. 3º Em cumprimento ao estabelecido no Art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2025, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria STN nº 375, de 8 de julho de 2020, expedida pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 4º A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta e Indireta, constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 5º O Anexo de Riscos Fiscais, previsto pelo § 3º do Art. 4º da LRF, obedece às determinações do Manual de Demonstrativos Fiscais da Portaria nº 375- STN, 11ª Edição do Manual de Elaboração válida a partir de 2021.

Art. 6º Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2026 contém o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

Art. 7º Em cumprimento ao § 1º, do Art. 4º, da Lei de Complementar nº 101/2000, o "Demonstrativo 1 - Metas Anuais" foi elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2026 e para os dois seguintes.

§ 1º Os valores correntes dos exercícios de 2026, 2027 e 2028 levaram em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades.

§ 2º Os valores constantes utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 375/2020 da STN.

§ 3º Os valores da coluna "% PIB" foram calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

§ 4º Em cumprimento ao estabelecido na Portaria nº 375/2020, as METAS ANUAIS da LDO 2026, contêm o cálculo do percentual em relação à Receita Corrente Líquida do respectivo Estado da Federação.

Art. 8º Atendendo ao disposto no § 2º, Inciso I, do Art. 4º da LRF, o "Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior" tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

Parágrafo Único. Em cumprimento ao estabelecido na Portaria nº 375/2020, as "METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR" da LDO 2025, contêm o cálculo do percentual em relação à Receita Corrente Líquida do Estado do Espírito Santo.

Art. 9º De acordo com o § 2º, Inciso II, do Art. 4º da LRF, o "Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores", de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, foi instruído com memória e metodologia de cálculo que justifica os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo Único. Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores foram demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no "Demonstrativo 1".

Art. 10. Em obediência ao § 2º, Inciso III, do Art. 4º da LRF, o “Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido” traduz as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

Parágrafo Único. O Demonstrativo apresenta em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

Art. 11. Atendendo ao comando do § 2º, Inciso III, do Art. 4º da LRF, os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o patrimônio líquido serão reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos.

Parágrafo Único. O “Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos” demonstra de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados, e apresenta em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

Art. 12. Nos termos do § 2º, Inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais, integrante desta Lei, contém a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais nos três últimos exercícios.

Parágrafo Único. O “Demonstrativo 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos”, seguindo o modelo da Portaria nº 375/2020-STN, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

Art. 13. Atendendo aos comandos do § 2º, Inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais contém um demonstrativo indicando a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a propiciar o equilíbrio das contas públicas.

§ 1º A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, dentre outros.

§ 2º A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Art. 14. A rigor do Art. 17, da LRF, considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo, que fixem para o Ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único. O “Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado” destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

Art. 15. Em cumprimento ao § 2º, Inciso II, do Art. 4º, da LRF, o demonstrativo de Metas Anuais está instruído com memória e metodologia de cálculo que justifica os resultados pretendidos, comparando-a com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único. De conformidade com a Portaria nº 375/2020-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2025, 2026 e 2027.

Art. 16. A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo Único. O cálculo da Meta de Resultado Primário obedece à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

Art. 17. O cálculo do Resultado Nominal obedece à metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único. O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal levou em conta a Dívida Consolidada, da qual foi deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultou na Dívida Fiscal Líquida.

Art. 18. Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo Município, sendo representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único. A Dívida Pública utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2025, 2026 e 2027.

CAPÍTULO III DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 19. As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2026 serão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2026 a 2029, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta Lei.

§ 1º Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2026 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual 2026 a 2029, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º Na elaboração da proposta orçamentária para 2026 o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 20. O orçamento para o exercício financeiro de 2026 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 21. A Lei Orçamentária para 2026 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, subfunção, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 22. A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o Art. 22, Parágrafo Único, Inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação vigente.

CAPÍTULO V DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 23. O Orçamento para exercício de 2026 obedecerá, entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, conforme Arts. 1º, § 1º, 4º, I, "a" e 48 da LRF.

Art. 24. Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2026 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a

ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes, nos ditames do Art. 12 da LRF.

Art. 25. A elaboração do projeto, sua aprovação e a execução da Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2026, deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Parágrafo Único. São instrumentos de transparência dos atos de gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

- I** - o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual;
- II** - o relatório resumido da execução orçamentária;
- III** - o relatório de gestão fiscal;
- IV** - o balanço geral anual;
- V** - as leis, os decretos, as portarias e demais atos do Executivo; e
- VI** - balancetes mensais.

Art. 26. O Poder Legislativo e o Fundo Municipal de Saúde encaminharão ao Poder Executivo suas propostas orçamentárias para 2026, até o dia 11 de setembro de 2025, para fins de consolidação da proposta do Orçamento Geral do Município, observadas as determinações contidas nesta Lei.

§ 1º A proposta orçamentária do Poder Legislativo observará os dispositivos elencados no Art. 29-A da Constituição Federal, bem como a previsão da receita municipal para o ano de 2026.

§ 2º Considerar-se-á, para efeito de estabelecimento do percentual de participação da Câmara Municipal no Orçamento e para a base de cálculo do repasse dos duodécimos mensais, o total da receita municipal definida nos termos do Artigo 29-A da Constituição Federal de 1988, efetivamente realizada no exercício anterior.

§ 3º Na efetivação do repasse mensal dos duodécimos, observar-se-á o limite máximo de repasse estabelecido pelo Inciso I do Art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 27. O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo e do Ministério Público, até o dia 31 de agosto de 2025, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo, conforme § 3º do Art. 12 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 28. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo, de acordo com o Art. 9º da LRF:

- I** - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II** - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III** - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
- IV** - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Art. 29. Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 30. As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2026, poderão ser expandidas em até 5% (cinco por cento), tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2026, conforme Art. 4º, § 2º da LRF.

Art. 31. Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei, de acordo com o Art. 4º, § 3º da LRF.

Parágrafo único. Os riscos fiscais, acaso se concretizem, serão atendidos com recursos constantes do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 32. O Orçamento para o exercício de 2026 poderá destinar recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 3% (três por cento) das Receitas Correntes Líquidas previstas, nos termos do Art. 5º, III da LRF.

§ 1º De acordo com o Art. 5º III, "b" da LRF, os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, Art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, Art. 8º.

§ 2º Os recursos da Reserva de Contingências destinadas a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 1º de dezembro de 2026, poderão ser utilizados, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornarem insuficientes.

§ 3º O Projeto de Lei Orçamentária deverá conter autorização para abertura de créditos adicionais suplementares.

§ 4º Cópias dos decretos de abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária, conforme o *caput* deste Artigo, deverão ser encaminhadas à Câmara Municipal juntamente com o balancete mensal.

Art. 33 O Poder Executivo destinará, no mínimo, 15% (quinze por cento) da receita de impostos e transferências para manutenção e desenvolvimento das ações de Saúde, de acordo com o pacto de gestão com os Governos Federal e Estadual, e 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, da receita de impostos e transferências para manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 34. Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual, conforme Art. 5º, § 5º da LRF.

Art. 35. O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá em até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso, nos termos do Art. 8º da LRF.

Art. 36. Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2026 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido, conforme Art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF.

Art. 37. A renúncia de receita estimada para o exercício de 2026, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita, a rigor do Art. 4º, § 2º, V e Art. 14, I da LRF.

Art. 38. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o Art. 16, Incisos I e II da LRF deverão ser inseridos no processo administrativo em que originar o aumento da despesa.

Parágrafo Único. Para efeito do disposto no Art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2026, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do Art. 75 da Lei 14.133/21, devidamente atualizado.

Art. 39. As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito, conforme Art. 45 da LRF.

Art. 40. Despesas de competência de outros entes da federação somente serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na Lei Orçamentária, conforme Art. 62 da LRF.

Art. 41. A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2026 a preços correntes.

Art. 42. A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo Único. A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto Executivo conforme disposto no Art. 167, VI da Constituição Federal e Art. 42 da Lei Federal nº 4320/1964.

Art. 43. Durante a execução orçamentária de 2026, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2026, conforme Art. 167, I da Constituição Federal.

Art. 44. O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal obedecerá ao estabelecido no Art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único. Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício, conforme disposto no Art. 4º, "e", da LRF.

Art. 45. Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual que integrarem a Lei Orçamentária de 2026 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas, conforme Art. 4º, I, "e", da LRF.

CAPÍTULO VI DAS TRANSFERÊNCIAS PARA AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

Art. 46. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do Art. 16 da Lei nº 4.320, de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde ou educação, observada a legislação em vigor, quando tais entidades:

- I** - Sejam legalmente constituídas e estejam em funcionamento há mais de 01 (um) ano;
- II** - sejam reconhecidas legalmente como de utilidade pública; e
- III** - estejam adimplentes com o Município, o Estado e a União.

§ 1º Os repasses serão concedidos mediante autorização em lei específica e celebração de convênios.

§ 2º É vedada a destinação de recursos a título de subvenção social para instituições ou entidades de caráter privado e sem fins lucrativos, para os quais seja verificado:

- I** - Que tenha como dirigente, membro da diretoria ou integrante do órgão de administração:
 - a)** os Chefes dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário da União, Estados e Municípios, e seus respectivos parentes, até o 3º grau civil;
 - b)** detentores de mandato eletivo municipal, estadual e federal cujas funções sejam remuneradas, e seus respectivos parentes, até o 3º grau civil;
 - c)** detentores de cargos de Secretário Municipal, Estadual ou Ministro de Estado, ou a eles equiparados, e seus respectivos parentes, até o 3º grau civil;
 - d)** membro da diretoria de autarquia, fundação, empresa pública ou sociedade de economia mista mantida ou administrada pelo poder público municipal, estadual ou federal;

II - a existência de pagamento, a qualquer título, às pessoas descritas no Inciso anterior.

§ 3º As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo estabelecido no Instrumento, ou na forma da Legislação específica, quando houver.

Art. 47. A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que não atuem nas áreas de que trata o Art. anterior.

Parágrafo único. A transferência de recursos a título de contribuição corrente, não autorizada em lei específica, dependerá de publicação, para cada entidade beneficiada, de ato de autorização da unidade orçamentária transferidora, o qual conterá o critério de seleção, objeto, prazo do instrumento e a justificativa para a escolha da entidade.

Art. 48. A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior, conforme § 6º do Art. 12 da Lei nº 4.320, de 1964.

Art. 49. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no § 6º do Art. 12 da Lei nº 4.320, de 1964 somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos, aplicando-se, no que couber, as disposições da Seção I deste Capítulo.

Art. 50. As organizações da sociedade civil, nos termos do Inciso I do Art. 2º da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, poderão receber recursos oriundos de transferências previstas na Lei nº 4.320, de 1964, por meio dos seguintes instrumentos:

I - Termo de Fomento ou de Colaboração, caso em que deverá ser observada a Lei nº 13.019/2014, sua regulamentação e demais legislações aplicáveis, não se lhes aplicando as condições dos Arts. 44, 45, 46 e 47; e

II - convênio ou outro instrumento congênere, celebrados com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos nos termos do § 1º do Art. 199 da Constituição, caso em que deverá ser observado o conjunto das disposições legais aplicáveis à transferência de recursos para o setor privado.

Art. 51. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal e dos Conselhos Municipais, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 52. A Lei Orçamentária de 2026 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida nos Arts. 30, 31 e 32, da LRF.

Art. 53. Por força do Art. 32, Parágrafo Único da LRF, a contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica.

Art. 54. Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira, conforme Art. 31, § 1º, II da LRF.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 55. O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2026, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF, conforme Art. 169, § 1º, II da Constituição Federal.

Parágrafo Único. Os recursos para as despesas decorrentes dos atos previstos neste Artigo deverão estar previstos na lei de orçamento para 2026.

Art. 56. Por determinação do Art. 22, parágrafo único, V da LRF, nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no Art. 20, III da LRF.

Art. 57. O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos nos Artigos 19 e 20 da LRF:

- I** - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II** - eliminação das despesas com horas extras;
- III** - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV** - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 58. Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão de obra referente à substituição de servidores de que trata o Art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão de obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único. Quando a contratação de mão de obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 59. O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios serem considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes, de acordo com o Art. 14 da LRF.

Art. 60. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita, conforme Art. 14 § 3º da LRF.

Art. 61. O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação, conforme Art. 14, § 2º da LRF.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 62. O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no *caput* deste Artigo.

§ 2º Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2026, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 63. Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por Decreto do Executivo.

Art. 64. O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 65. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Castelo/ES, 24 de junho de 2025.

JOÃO PAULO SILVA NALI
Prefeito Municipal de Castelo – ES

MUNICÍPIO DE CASTELO - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2026

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais			
Dívidas em Processo de Reconhecimento	1.000.000,00	Valor de Contingência	1.000.000,00
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas	4.260.000,00	Valor de Contingência	4.260.000,00
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL	5.260.000,00	SUBTOTAL	5.260.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação			
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções			
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL		SUBTOTAL	
TOTAL	5.260.000,00	TOTAL	5.260.000,00

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Amortização De Dívida E Pasep, Emissão: 30/05/2025 , às 09:57:30

--

MUNICÍPIO DE CASTELO - ES**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS****ANEXOS DE METAS****DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

2026

Unidade Gestora: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO-ES**Programa: **0063 - GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**OBJETIVO: **Atender as demandas dos serviços de administração e gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social.**

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.204	MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR - CONTUC (FMAS)	UNIDADE	0,00	300.000,00	DIVERSOS
2.618	MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	UNIDADE	0,00	335.000,00	DIVERSOS

Unidade Gestora: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO-ES**Programa: **0064 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - PSB**OBJETIVO: **Ofertar serviços de prevenção de situações de risco, por meio do desenvolvimento de potencialidades; Fortalecimento de vínculos familiares e comunitários da população que vive em situação de fragilidade.**

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.211	REALIZAÇÃO DAS AÇÕES PACTUADAS NO BCP - BENEFÍCIO DE PREST. CONTINUADA, NA ESCOLA (FEDERAL)	UNIDADE	0,00	10,00	DIVERSOS
2.217	EXECUÇÃO DE AÇÕES VOLTADAS PARA CRIANÇA E ADOLESCENTES COM O FUNDO DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA- FIA	UNIDADE	0,00	1.040,00	DIVERSOS
2.218	EXECUÇÃO DE AÇÕES VOLTADAS PARA CRIANÇA E ADOLESCENTE - OCA (FMAS)	UNIDADE	0,00	20.000,00	DIVERSOS

Unidade Gestora: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO-ES**Programa: **0065 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - PSE**OBJETIVO: **Ofertar ações de natureza protetiva à famílias e indivíduos em situação de risco pessoal ou social, cujos direitos tenham sido violados ou ameaçados.**

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
1.091	AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MATERIAIS PERMANENTES PARA O SERVIÇO DE ACOLHIMENTO "WILLIS CÉSAR PEDRUZZI"	UNIDADE	0,00	30.000,00	DIVERSOS
1.099	AMPLIAÇÃO E REFORMA DA UNIDADE DE ACOLHIMENTO "WILLIS CÉSAR PEDRUZZI"	UNIDADE	0,00	10.000,00	DIVERSOS
1.187	AMPLIAÇÃO NA UNIDADE DE ACOLHIMENTO "WILLIS CÉSAR PEDRUZZI"	UNIDADE	0,00	10.000,00	DIVERSOS
2.223	MANUTENÇÃO E EXECUÇÃO DE AÇÕES DO PROGRAMA PETI	UNIDADE	0,00	10,00	DIVERSOS
2.227	MANUT. E EXECUÇÃO SERV. PROT. SOCIAL P/ ADOLESC. EM CUMPR. MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE LA E PSC - CREAS	UNIDADE	0,00	42.400,00	DIVERSOS
2.229	EXECUÇÃO DE AÇÕES VOLTADAS PARA CRIANÇA E ADOLESCENTE - OCA (FMAS)	UNIDADE	0,00	20.000,00	DIVERSOS
2.232	MANUTENÇÃO E EXECUÇÃO DO PISO DE ALTA COMPLEXIDADE - CRIANÇAS E ADOLESCENTES	UNIDADE	0,00	115.000,00	DIVERSOS
2.233	MANUTENÇÃO E EXECUÇÃO DA "FAMÍLIA ACOLHEDORA"	UNIDADE	0,00	89.800,00	DIVERSOS
2.619	EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS	UNIDADE	0,00	44.900,00	DIVERSOS
2.622	MANUTENÇÃO DA UNIDADE DE ACOLHIMENTO "WILLIS CÉSAR PEDRUZZI"	UNIDADE	0,00	10.000,00	DIVERSOS
Total Programa				1.028.160,00	
Total Geral				1.028.160,00	

MUNICÍPIO DE CASTELO - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2026

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Amortização De Dívida E Pasep, Emissão: 30/05/2025 , às 08:52:51 .

 JOÃO PAULO SILVA NALI
 PREFEITO DE CASTELO

MUNICÍPIO DE CASTELO - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚCIA DA RECEITA
2026

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

RS 1,00

Tributo	Modalidade	SETOR/PROGRAMA/BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			Compensação
			2026	2027	2028	
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	Isenção	Concessão de isenção de pagamento, conforme estabelecido nas Leis nº 2357, de 28 de dezembro de 2005, Art 187, incisos II, III e VII e nº 478, de 19 de dezembro de 1967.	4.637,25	4.869,12	5.356,03	Incremento de ações fiscais e recadastramento
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	Outros benefícios	Concessão de desconto no pagamento, conforme estabelecido na Lei nº 2357, de 28 de dezembro de 2005, Art 207, § 7º.	386.487,80	405.812,18	446.393,40	Incremento de ações fiscais e recadastramento.
"Impostos sobre Transm. "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal	Outros benefícios	Concessão de benefício conforme Lei 2.357/2005, CTM, artº 266 Único.	28.845,81	30.288,10	33.316,91	Incremento de ações fiscais e recadastramento
Imposto sobre Serv. de Qualquer Natureza - ISSQN	Outros benefícios	Concessão de descontos, conforme estabelecido na Lei nº 2357, de 28 de dezembro de 2005, Art. 264, Inciso III.	6.347,73	6.665,12	7.331,63	Incremento de ações fiscais e recadastramento
Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	Isenção	Concessão de isenção de pagamento, conforme estabelecido na Lei nº 2357, de 28 de dezembro de 2005, Art. 365, Incisos I e II.	5.891,10	6.185,67	6.804,24	Incremento de ações fiscais e recadastramento
Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	Outros benefícios	Concessão de desconto no pagamento, conforme estabelecido na Lei nº 2.638, de 03 de abril de 2008, Art. 7º.	49.344,90	51.812,15	56.993,36	Incremento de ações fiscais e recadastramento
Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Taxa de Coleta de Lixo	Isenção	Concessão de isenção de pagamento, conforme estabelecido na Lei nº 2357, de 28 de dezembro de 2005, Art. 366, Inciso II.	52.188,25	54.797,67	60.277,44	Incremento de ações fiscais e recadastramento
Contrib. de Melhoria para Expansão da Rede de Ilumin. Públ. na Cidade - Principal	Isenção	Lei nº 2357/2005, Anexo II, Tabela VIII, alterada pela lei nº 3.131 de 15 de dezembro de 2011.	395.438,00	405.685,03	446.253,53	Incremento de ações fiscais e recadastramento
Total			929.180,84	966.115,04	1.062.726,54	-

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Amortização De Dívida E Pasep, Emissão: 30/05/2025 , às 08:47:23

 JOÃO PAULO SILVA NALI
 PREFEITO DE CASTELO

MUNICÍPIO DE CASTELO - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2026

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

PREFEITURA CONSOLIDADO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Resultado Acumulado	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Total	0,00	100%	0,00	100%	0,00	100%

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Total	0,00	100%	0,00	100%	0,00	100%

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Amortização De Dívida E Pasep, Emissão: 30/05/2025 , às 08:4

JOÃO PAULO SILVA NALI
PREFEITO DE CASTELO

MUNICÍPIO DE CASTELO - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2026

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2026
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente da Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I) + (II)	0,00
Saldo Utilizado Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC (Despesa Obrigatória de Carater Continuado)	0,00
Novas DOCC geradas PPP (Parceria Público-Privada)	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	0,00

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Amortização De Dívida E Pasep, Emissão: 30/05/2025 , às 08:5

JOÃO PAULO SILVA NALI
PREFEITO DE CASTELO

MUNICÍPIO DE CASTELO - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2026

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art 4º, § 1º)

RS 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2026				2027				2028			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) X 100	% RCL (a / RCL) X 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) X 100	% RCL (b / RCL) X 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) X 100	% RCL (c / RCL) X 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	178.910.248,13	173.530.793,53	81,864	111,415	166.653.941,09	156.630.821,56	72,625	98,840	167.131.459,54	151.767.710,66	70,712	94,404
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	173.974.117,50	168.743.081,96	79,606	108,341	162.055.961,75	152.309.379,91	70,621	96,113	162.520.305,48	147.580.442,16	68,761	91,799
Receitas Primárias Correntes	173.974.117,50	168.743.081,96	79,606	108,341	162.055.961,75	152.309.379,91	70,621	96,113	162.520.305,48	147.580.442,16	68,761	91,799
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	25.479.315,78	24.713.206,38	11,659	15,867	23.733.846,63	22.306.414,55	10,343	14,076	23.801.851,92	21.613.839,70	10,070	13,444
Transferências Correntes	144.960.121,95	140.601.476,19	66,330	90,273	135.029.579,77	126.908.453,98	58,843	80,084	135.416.484,02	122.968.170,21	57,293	76,489
Demais Receitas Primárias Correntes	3.534.679,77	3.428.399,39	1,617	2,201	3.292.535,35	3.094.511,38	1,435	1,953	3.301.969,54	2.998.432,25	1,397	1,865
Receitas Primárias de Capital	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	136.826.961,54	132.712.862,79	62,608	85,208	127.453.584,28	119.788.103,93	55,542	75,591	127.818.780,80	116.068.894,48	54,079	72,198
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Despesas Primárias Correntes	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Despesas Primárias de Capital	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	173.974.117,50	168.743.081,96	79,606	108,341	162.055.961,75	152.309.379,91	70,621	96,113	162.520.305,48	147.580.442,16	68,761	91,799
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	173.974.117,50	168.743.081,96	79,606	108,341	162.055.961,75	152.309.379,91	70,621	96,113	162.520.305,48	147.580.442,16	68,761	91,799
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Dívida Pública Consolidada (DC)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000

MUNICÍPIO DE CASTELO - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2026

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2023	2024	2025*	2026*	2027	2028
4,60	4,05	5,50	3,10	3,20	3,50

*Inflação Média (% anual) projetada com base no IPCA, divulgado pelo IBGE.

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Amortização De Dívida E Pasep, Emissão: 30/05/2025 , às 08:54:20

JOÃO PAULO SILVA NALI
PREFEITO DE CASTELO

MUNICÍPIO DE CASTELO - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2026

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art 4º, §2º, Inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2024 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2024 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	155.862.591,91	65,735	97,606	195.038.429,10	94,587	122,139	39.175.837,19	25,135
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	165.578.816,63	69,833	103,691	175.206.780,18	84,969	109,720	9.627.963,55	5,815
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS) (II)	155.862.591,91	65,735	97,606	197.933.815,18	95,991	123,953	42.071.223,27	26,992
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	181.096.705,63	76,378	113,409	169.808.823,36	82,352	106,340	(11.287.882,27)	-6,233
Receita Total (COM FONTES RPPS)	7.800,00	0,003	0,005	5.910,90	0,003	0,004	(1.889,10)	-24,219
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	800,00	0,000	0,001	1.348,46	0,001	0,001	548,46	68,558
Despesa Total (COM FONTES RPPS) (IV)	7.800,00	0,003	0,005	85.852,71	0,042	0,054	78.052,71	1.000,676
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	7.800,00	0,003	0,005	85.852,71	0,042	0,054	78.052,71	1.000,676
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	(15.517.889,00)	-6,545	-9,718	5.397.956,82	2,618	3,380	20.915.845,82	-134,785
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	(15.524.889,00)	-6,548	-9,722	5.313.452,57	2,577	3,327	20.838.341,57	-134,225
Dívida Pública Consolidada (DC)	5.279.744,55	2,227	3,306	0,00	0,000	0,000	(5.279.744,55)	-100,000
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(33.695.096,41)	-14,211	-21,101	0,00	0,000	0,000	33.695.096,41	-100,000

Nota: PIB Estadual Previsto e Realizado para 2024

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Previsão do PIB Estadual para 2024	237.106.000,00
valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2024	206.200.000,00

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Amortização De Dívida E Pasep, Emissão: 30/05/2025 , às 08:4

JOÃO PAULO SILVA NALI
PREFEITO DE CASTELO

MUNICÍPIO DE CASTELO - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2026

AMF - Demonstrativo 5 (lrf, art. 4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2024 (a)	2023 (b)	2022 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	627.583,51	2.058,74	15.737,04
Alienação de Bens Móveis	602.250,00	0,00	1.000,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	25.333,51	2.058,74	14.737,04
DESPESAS EXECUTADAS	2024 (d)	2023 (e)	2022 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	214.984,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	214.984,00	0,00	0,00
Investimentos	214.984,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização de Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIAS	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência de Servidores	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	2024 (g) = ((Ia - IId) + IIIh)	2023 (h) = ((Ib - IIe) + IIIi)	2022 (i) = ((Ic - IIff))
VALOR (III)	430.395,29	17.795,78	15.737,04

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Amortização De Dívida E Pasep, Emissão: 30/05/2025 , às 08:5

 JOÃO PAULO SILVA NALI
 PREFEITO DE CASTELO

MUNICÍPIO DE CASTELO - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA
2026

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	4.251.363,33	3.779.230,20	3.380.835,02	3.219.340,51	3.618.538,73	3.370.649,51	3.380.307,54
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	4.251.363,33	3.779.230,20	3.380.835,02	3.219.340,51	3.618.538,73	3.370.649,51	3.380.307,54
DEDUÇÕES (II)	63.378.727,52	50.942.164,89	46.800.251,31	63.034.940,89	70.851.273,56	65.997.583,11	66.186.687,94
Ativo Disponível	66.678.441,96	52.082.424,02	48.986.756,72	63.200.292,40	71.037.128,66	66.170.706,14	66.360.307,02
Haveres Financeiros	4.884,94	4.884,94	4.884,94	4.884,94	5.490,67	5.114,53	5.129,19
(-) Restos a Pagar	3.304.599,38	1.145.144,07	2.191.390,35	170.236,45	191.345,77	178.237,56	178.748,27
Dívida Consolidada Líquida	-59.127.364,19	-47.162.934,69	-43.419.416,29	-59.815.600,38	-67.232.734,83	-62.626.933,60	-62.806.380,40

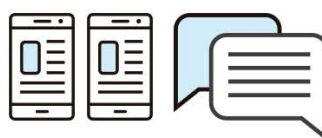
FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Amortização De Dívida E Pasep, Emissão: 30/05/2025 , às 09:16:23

 JOÃO PAULO SILVA NALI
 PREFEITO DE CASTELO

www.amunes.org.br



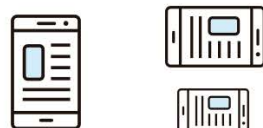
www.amunes.org.br



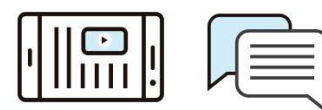
www.amunes.org.br



www.amunes.org.br



www.amunes.org.br



www.amunes.org.br

www.amunes.org.br



MUNICÍPIO DE CASTELO - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2026

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4o, §2o, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				
Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a - b)	Saldo Financeiro do Exercício (d)=(d Exercício anterior + c)
Ativo Previdenciário				0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00

MUNICÍPIO DE CASTELO - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2026

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4o, §2o, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				
Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a - b)	Saldo Financeiro do Exercício (d)=(d Exercício anterior + c)
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00
2094	0,00	0,00	0,00	0,00
2095	0,00	0,00	0,00	0,00
2096	0,00	0,00	0,00	0,00
2097	0,00	0,00	0,00	0,00
2098	0,00	0,00	0,00	0,00
2099	0,00	0,00	0,00	0,00

www.amunes.org.br



www.amunes.org.br



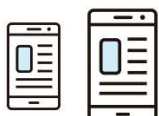
www.amunes.org.br



www.amunes.org.br



www.amunes.org.br



www.amunes.org.br

www.amunes.org.br



MUNICÍPIO DE CASTELO - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2026

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4o, §2o, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)				
Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a - b)	Saldo Financeiro do Exercício (d)=(d Exercício anterior + c)
Ativo Financeiro				0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00

MUNICÍPIO DE CASTELO - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2026

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4o, §2o, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)

Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a - b)	Saldo Financeiro do Exercício (d)=(d Exercício anterior + c)
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00
2094	0,00	0,00	0,00	0,00
2095	0,00	0,00	0,00	0,00
2096	0,00	0,00	0,00	0,00
2097	0,00	0,00	0,00	0,00
2098	0,00	0,00	0,00	0,00
2099	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Amortização De Dívida E Pasep, Emissão: 30/05/2025 , às 09:52:03

 JOÃO PAULO SILVA NALI
 PREFEITO DE CASTELO

MUNICÍPIO DE CASTELO - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
IV - RESULTADO NOMINAL
2026

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	2023 (b)	2024 (c)	2025 (d)	2026 (e)	2027 (f)	2028 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	3.779.230,20	3.380.835,02	3.219.340,51	3.618.538,73	3.370.649,51	3.380.307,54
DEDUÇÕES (II)	50.942.164,89	46.800.251,31	63.034.940,89	70.851.273,56	65.997.583,11	66.186.687,94
Ativo Disponível	52.082.424,02	48.986.756,72	63.200.292,40	71.037.128,66	66.170.706,14	66.360.307,02
Haveres Financeiros	4.884,94	4.884,94	4.884,94	5.490,67	5.114,53	5.129,19
(-) Restos a Pagar	1.145.144,07	2.191.390,35	170.236,45	191.345,77	178.237,56	178.748,27
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) - (I - II)	-47.162.934,69	-43.419.416,29	-59.815.600,38	-67.232.734,83	-62.626.933,60	-62.806.380,40
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	-47.162.934,69	-43.419.416,29	-59.815.600,38	-67.232.734,83	-62.626.933,60	-62.806.380,40
Resultado Nominal	(a* - b)	(b - c)	(c - d)	(d - e)	(e - f)	(f - g)
	-11.964.429,50	-3.743.518,40	16.396.184,09	7.417.134,45	-4.605.801,23	179.446,80

Notas:

- o Cálculo da Metas Anuais relativas ao resultado nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.

* Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2022(R\$ -59.127.364,19)

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Amortização De Dívida E Pasep, Emissão: 30/05/2025 , às 09:11:29

JOÃO PAULO SILVA NALI
PREFEITO DE CASTELO

Protocolo 1579245

Convocação

RECONVOCAÇÃO DO EDITAL Nº 03, DE 18 DE OUTUBRO DE 2024 - PROCESSO SELETIVO PARA PROVIMENTO DE VAGAS PARA OS CARGOS DE ASSISTENTE DE SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, SECRETÁRIO ESCOLAR, MOTORISTA "D" E OPERADOR DE SERVIÇOS DE APOIO ÀS UNIDADES ESCOLARES EM REGIME DE DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA.

A Secretaria Municipal de Educação reconvoça o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s) a comparecer(em) munido(s) da documentação exigida, conforme Edital nº 03/2024, na Sede da Secretaria Municipal de Educação, localizada à Avenida Giovanni Piassi, nº 245 - Exposição, Castelo-ES, a fim de que, havendo vaga(s) disponível(eis), proceda(m) a(s) escolha(s) para o Cargo de **Assistente de Serviços de Educação / Cuidador / Monitor de Transporte Escolar**, para o exercício no ano letivo/2025.

1. A chamada para a contratação em Designação Temporária obedecerá aos critérios de ordem de classificação final dos candidatos, bem como o atendimento a excepcional necessidade da Rede Municipal de Ensino.

2. O candidato que, por qualquer motivo, estiver impedido de comparecer ao local determinado para escolha de vaga, poderá fazê-lo por procuração.

3. Não será permitida a troca de unidade escolar, salvo necessidade da administração.

4. Não comparecendo o candidato na data, horário e local estabelecido nesta convocação, ou ocorrendo a desistência da(s) vaga(s), será(ão) convocado(s) o(s) candidato(s) seguinte(s) de acordo com a classificação.

REGIÃO III

CARGO: ASSISTENTE DE SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO/CUIDADOR/MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR
TIPO DE LISTA: GERAL

Classificação	Candidato
14	GEANE APARECIDA NOVO BATISTA
15	EUNICE CRUZ RAMOS MARTINS
16	SUELY DOS SANTOS SOARES FARDIM

5. Documentos necessários para celebração de contrato:

- Cédula de Identidade;
- CPF e Qualificação Cadastral obtida através do link <http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml>;
- Comprovante de situação cadastral CPF obtido no site da Receita Federal do Brasil em <https://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/SSL/ATCTA/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp>;
- Carteira de Motorista, havendo;
- PIS/ PASEP;
- Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral;
- Carteira de Trabalho - Frente e Verso;
- Escolaridade;
- Comprovante de Endereço atualizado;
- Certidão de Nascimento/Casamento;
- Certidão de Nascimento e CPF de todos os dependentes;
- Certificado de Reservista (candidatos do sexo masculino);
- CPF dos pais;
- Declaração de Matrícula dos filhos - Maiores de 18 anos, se estudante, apresentar Declaração da Instituição de Ensino;
- Telefone para contato;
- Declaração de não ter sido condenado à pena privativa de liberdade transitada em julgado e não ter